

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução do Legislativo nº 02/2022 e Emendas

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre o teletrabalho na Câmara Municipal de Colombo.

Relator: Joel Bueno da Rocha

PARECER DO RELATOR

1. Relatório

O Projeto de Resolução em análise nesta comissão tem por finalidade dispor sobre a realização de teletrabalho para execução das tarefas desempenhadas por servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Colombo.

O teletrabalho é uma modalidade de trabalho a distância. Ele foi regulamentado em 2017, por meio da nova reforma trabalhista, que inseriu o teletrabalho na legislação trabalhista e impôs novas regras e implicações legais. O artigo 75-B da CLT descreve o teletrabalho da seguinte forma:

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Os benefícios do teletrabalho são inúmeros, seja para a sociedade, empresa ou para o trabalhador. Entre esses benefícios, podemos destacar: melhoria da mobilidade urbana, redução da emissão de gases poluentes, redução de custos em empresas, aumento da retenção de funcionários, aumento da produtividade e melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores. Um estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontou que as melhorias de produtividade foram de cerca de 11% entre os teletrabalhadores¹.

¹ Fontes: Teletrabalho como uma alternativa para a mobilidade urbana em São Paulo, Revista Infra, outubro de 2013 – p.88

2. Análise

Segundo o parecer jurídico, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, é competência exclusiva da Câmara “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação dos vencimentos, respeitado o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

E o art. 32, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara dispõe que compete à Mesa Diretiva “Propor ao Plenário projetos de lei e de resoluções que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara e que criem, transformem, e extingam cargos e funções dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, respeitados os parâmetros legais”.

Ainda segundo o mesmo parecer jurídico, se fez necessária a apresentação de duas emendas, as quais já foram divulgadas na Sessão Ordinária do dia 16/08/2022, de autoria da própria Mesa Diretora e tratam respectivamente de:

1 – Emenda Aditiva - Vedando o pagamento de vale-transporte aos servidores nos dias em que executarem suas atividades remotamente, na forma desta Resolução.

2 – Emenda Modificativa – Que altera o art. 10, passando a fixar o percentual de 80% dos dias que compõe a carga horária mensal do servidor, o que resulta valor exato, ou seja, 80% de 20 horas semanais é igual a 16 horas, equivalente a 4 dias, e 80% de 40 horas semanais é igual a 32 horas, equivalente também a 4 dias.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

3. Voto

Assim, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Resolução do

Legislativo nº 02/2022, bem como as emendas apresentadas pela Mesa Diretora, pois, após análise do conteúdo do referido projeto, conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 29 de agosto de 2022

JOEL BUENO DA ROCHA (Joel Bueno)

Relator